



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EVOLARE  
CNPJ nº 28.968.118/0001-27

2º Reg. Pess. Jurídicas

Nº 2655/03 #

Anápolis - GO

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO  
DE 2025

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

### CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

### CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

### CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Wagner Alves Martins  
Advogado  
OAB/GO 17.062

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: @institutoevolare



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EVOLARE  
CNPJ nº 28.968.118/0001-27

2º Reg. Pess. Jurídicas

Nº 2655/03 #

Anápolis - GO

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO  
DE 2025**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** – O Instituto Evolare ou pela forma Evolare, fica instituída esta associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

**Artigo 2º** – O Instituto Evolare tem por objeto social promover as atividades de utilidade pública consistentes na prestação de serviços e desenvolvimento de ações de assistência à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, pesquisa e inovações, meio ambiente, entre outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo Primeiro** – O Instituto Evolare desenvolverá suas atividades estatutárias no limite de sua capacidade de infraestrutura técnica, operacional e financeira.

**Artigo 3º** – O Instituto Evolare tem sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua 15 de Dezembro, nº 158, sala 36, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75024-070.

**Parágrafo Primeiro** – O Instituto Evolare poderá abrir e encerrar unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Evolare atuará no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

**Parágrafo Terceiro** – Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Evolare utilizar-se-á de todos os meios adequados, permitidos em lei para promover o desenvolvimento humano integral e a inclusão social de pessoas neurodivergentes, por meio de ações interdisciplinares nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte, pesquisa científica, assistência social e direitos humanos, possuindo, entre outros, os seguintes objetivos específicos:

**I. Atenção à Saúde e Reabilitação**

a) Realizar avaliação diagnóstica precoce e acompanhamento interdisciplinar nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, musicoterapia, neuropsicologia, pedagogia, terapia ocupacional, terapia comportamental, fisioterapia, psicomotricidade, neuropediatria, psicopedagogia, neuropsicopedagogia, nutrição, psicanálise, dançaterapia e arteterapia, destinados à avaliação funcional e ao planejamento terapêutico individualizado

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: @institutoevolare

Wlmar Alves Martins  
Advogado  
OAB/GO 17.002



de crianças, adolescentes e adultos com necessidades relacionadas à comunicação, interação, cognição, desenvolvimento motor ou funcionamento social, com participação ativa da família e da rede de apoio.;

b) Promover intervenções personalizadas com base em metodologias cientificamente comprovadas, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), fonoaudiologia integrada ao ABA, neuropsicologia e educação especial;

c) Prestar serviços médico-hospitalares, terapêuticos, educacionais e psicossociais voltados à saúde mental, à reabilitação e à qualidade de vida de pessoas com deficiência ou neurodivergência;

d) Manter e gerir centros de reabilitação, oficinas terapêuticas e espaços de convivência voltados ao desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e funcionais;

e) Desenvolver e promover programas e ações de atenção integral à saúde humana, com foco na promoção, prevenção e reabilitação.

## II. Inclusão Social e Assistência Humanitária

a) Promover a inclusão social, educacional e laboral de pessoas neuroatípicas — como aquelas com autismo, síndrome de Down, TDAH, TOD e outras condições — em situação de vulnerabilidade ou não, oferecendo apoio e orientação a famílias e cuidadores, bem como programas de apoio à parentalidade;

b) Desenvolver e implementar projetos de assistência social, lazer, bem-estar e empregabilidade voltados a pessoas com deficiência e neurodivergentes;

c) Promover ações humanitárias e sociais, incluindo programas de segurança alimentar e nutricional, por meio da distribuição de cestas básicas e outros auxílios a famílias de baixa renda ou em situação de pobreza.

## III. Pesquisa, Conhecimento e Desenvolvimento Científico

a) Promover, apoiar e desenvolver pesquisas científicas e publicações técnicas sobre funcionamento humano, saúde mental, educação inclusiva e comportamento, estimulando o intercâmbio entre instituições públicas e privadas;

b) Contribuir para a produção e difusão do conhecimento científico, a disseminação de boas práticas e o fomento à conscientização sobre neurodiversidade, direitos humanos, acessibilidade e igualdade de oportunidades;

c) Cooperar com universidades, centros de pesquisa e órgãos públicos na elaboração e execução de projetos de inovação científica e tecnológica voltados à inclusão e ao desenvolvimento humano.

## IV. Educação, Cultura e Formação Profissional

a) Oferecer cursos, formações, palestras, simpósios, conferências e programas de capacitação voltados à promoção da inclusão, especialização e qualificação de profissionais das áreas da saúde, educação e ciências humanas;

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: @institutoevolare

Adriana Alves Martins  
Advogada  
OAB/GO 17.062



- b) Instituir bolsas de estudo, estágios, grupos de apoio e programas de incentivo à formação e à pesquisa em áreas relacionadas ao desenvolvimento humano e à neurodiversidade;
- c) Criar e manter espaços culturais e educacionais, como bibliotecas, salas de leitura, brinquedotecas e centros culturais, voltados à promoção do conhecimento, da criatividade e da convivência social saudável;
- d) Estimular o hábito da leitura e a valorização da cultura por meio da realização de eventos, feiras, oficinas e atividades artísticas;
- e) Desenvolver, realizar e patrocinar eventos e atividades culturais, museológicas e educacionais, como exposições, congressos, intercâmbios e saraus;
- f) Publicar e divulgar materiais de natureza cultural, educacional e científica, em qualquer formato ou meio de comunicação.

#### V. Esporte, Lazer e Vínculos Comunitários

- a) Apoiar, promover e gerir ações esportivas, recreativas e artísticas voltadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos, incluindo pessoas com deficiência e neurodivergentes;
- b) Fomentar o esporte e o lazer como instrumentos de inclusão, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção da saúde física e mental.

#### VI. Articulação e Gestão Institucional

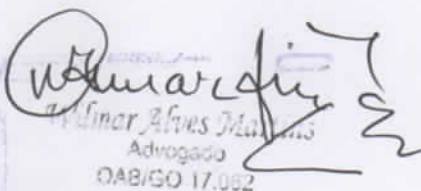
- a) Estabelecer parcerias, convênios e termos de cooperação com o poder público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos, políticas públicas, pesquisas e ações voltadas à neurodiversidade e à inclusão social;
- b) Organizar campanhas de arrecadação, divulgação e conscientização sobre diagnóstico precoce, intervenção adequada e prevenção de vulnerabilidades sociais e de saúde;
- c) Manter uma gestão institucional pautada em ciência, acolhimento, ética, transparência e defesa de direitos, promovendo a dignidade, autonomia e inclusão plena de todos os indivíduos, sem qualquer forma de discriminação.

**Parágrafo Quarto** – A alteração do objeto social previsto neste artigo só será possível na forma disposta no parágrafo 5º do artigo 19.

**Parágrafo Quinto** – O Instituto Evolare atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo Sexto** – O Instituto Evolare poderá associar-se, cindir-se, fundar-se ou incorporar outras congêneres, nos termos do artigo 18, e.

  
Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

  
Thelmar Alves de Matos  
Advogada  
OAB/GO 17.062

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: @institutoevolare



INSTITUTO  
**evolare**

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 2º Reg. Pess. Jurídicas |   |
| Nº 2655 / 03            | # |
| Anápolis - GO           |   |

**Parágrafo Sétimo** – Para a consecução de seus objetivos, o Instituto Evolare poderá firmar contratos, acordos e convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

**Parágrafo Oitavo** – O Instituto Evolare poderá desenvolver atividades que gerem resultados financeiros, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para sua manutenção e de seus projetos, desde que, tais atividades estejam previstas em seu objeto social.

**Parágrafo Nono** – Eventuais excedentes financeiros, apurados em exercícios financeiros, serão obrigatoriamente investidos na manutenção, desenvolvimento e implementação de seus objetivos e finalidades sociais, sendo vedada a distribuição dos excedentes financeiros a qualquer título aos associados ou colaboradores.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

**Artigo 4º** – Poderão ser associados do Instituto Evolare todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a colaborar para a consecução de seus objetivos, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Primeiro** – O Instituto Evolare é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Segundo** – O procedimento de admissão de associado far-se-á mediante proposta ou indicação de qualquer associado ou de membro dos órgãos de Administração do Instituto Evolare, por meio de requerimento, por escrito, para a Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre a admissão do associado.

**Artigo 5º** – Haverá as seguintes categorias de associados:

**a) Efetivos:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que manifestarem interesse em integrar o quadro associativo e desejarem participar ativamente do Instituto Evolare por meio de contribuições ou doações, regulares ou eventuais, ou ainda demonstrarem interesse na consecução do seu objetivo social, conforme decisão da Assembleia Geral;

**b) Beneméritos:** Aqueles que prestaram ou vierem a prestar ao Instituto Evolare contribuição de excepcional relevância, conforme deliberação da Assembleia Geral, assim entendida: (I) que tenham feito doações relevantes ou; (II) que sejam merecedores desse título pela importância dos serviços prestados à reabilitação das pessoas com deficiência física ou outra contribuição relevante;

**c) Colaboradores:** Aqueles que se dedicarem regularmente a atividades junto ao Instituto Evolare, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade, conforme deliberação da Assembleia Geral;

**d) Contribuintes:** Aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares para o Instituto Evolare, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Cada associado efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: [@institutoevolare](https://www.instagram.com/institutoevolare)

Advogado  
OAB/GO 17.052



**Artigo 7º** – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, ao Instituto Evolare contará com uma categoria de contribuintes denominada mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, assim considerados aqueles que fizerem contribuições em dinheiro ou em bens.

**Parágrafo Único** – Os mantenedores não são associados e não terão direito a participar e votar nas Assembleias Gerais.

**Artigo 8º** – São direitos dos associados:

- a) Manter-se informado de tudo que acontece no Instituto Evolare e dar a sua opinião quando oportuna;
- b) Participar dos grupos de trabalho ou comitês existentes ou a serem criados, de acordo com a necessidade do Instituto Evolare;
- c) Participar nas Assembleias Gerais do Instituto Evolare, observado o disposto no artigo 6º;
- d) Participar dos eventos promovidos pelo Instituto Evolare;
- e) Apresentar propostas de projetos que visem fomentar as atividades do Instituto Evolare;
- f) Propor à Assembleia Geral a organização de eventos para a captação de recursos.

**Artigo 9º** – São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo patrimônio e pela reputação do Instituto Evolare;
- b) Zelar pela continuidade e desenvolvimento da assistência prestada pelo Instituto Evolare;
- c) Contribuir para as atividades do Instituto Evolare;
- d) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) Comunicar o Instituto Evolare, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone, e-mail e outros dados para comunicação;
- f) Cumprir fielmente o presente Estatuto Social e demais decisões dos órgãos administrativos do Instituto Evolare, sendo-lhes facultada a sua retirada.

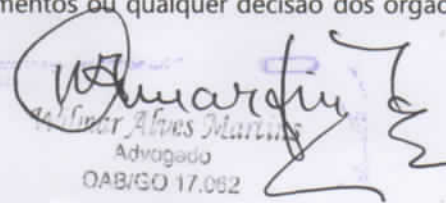
**Artigo 10º** – É permitido ao associado retirar-se, a qualquer momento, mediante apresentação de simples pedido de desassociação, por escrito, ao Presidente do Instituto Evolare.

**Artigo 11º** – O associado poderá ser excluído, por proposta apresentada ao Presidente, por qualquer associado ou membro dos órgãos de Administração do Instituto Evolare quando:

- a) Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos de administração do Instituto Evolare;

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: @institutoevolare

  
Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO 17.062



evolare INSTITUTO

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 2º Reg. Pers. Jurídicas |   |
| Nº 2655/03              | # |
| Anápolis - GO           |   |

- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- c) Praticar delitos, atos de desonestidade ou qualquer procedimento prejudicial ao patrimônio e à imagem do Instituto Evolare;
- d) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto Evolare e de seus membros;
- e) Utilizar indevidamente o nome do Instituto Evolare em quaisquer negócios, captação de recursos, obras ou programas que estejam em desconformidade com os seus princípios e objetivos.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão da Assembleia Geral que determinar a exclusão do associado caberá um único recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente, o qual colocará na pauta da próxima Assembleia Geral para deliberar em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro** – O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

**Parágrafo Quarto** – Havendo a ratificação da Assembleia Geral pela exclusão do associado, será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 12º** – São órgãos da Administração do Instituto Evolare:

**I. Assembleia Geral:** Órgão máximo da Entidade, constituída pelos associados do Instituto Evolare que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

**II. Diretoria:** Órgão de direção responsável pela gestão e representação do Instituto Evolare.

**III. Conselho Fiscal:** Órgão de fiscalização dos atos dos administradores da Entidade, com a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

**Parágrafo Primeiro** – Os órgãos descritos neste Capítulo deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar as finalidades do Instituto Evolare, com estrita observância deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – Os membros dos órgãos descritos neste capítulo (associados e conselheiros) não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto Evolare, salvo na hipótese de agir com comprovado dolo ou culpa.

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: @institutoevolare

Advogado  
OAB/GO 17.062



**Artigo 13º** – A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Evolare, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14º** – A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos, observado o direito de voto, disposto no artigo 6º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por outro associado, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresse para a Assembleia convocada.

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados e reunir-se-á ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, em qualquer data, observado o presente Estatuto Social.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévia convocação, através de edital afixado na sede do Instituto Evolare, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: circulares, e-mails, comunicados, ou qualquer outro meio digital disponível, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, mencionando data, hora e local.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a participação do associado mediante procuração.

**Artigo 17º** – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto Evolare;
- c) Analisar e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto Evolare, acompanhadas do respectivo relatório do Auditor Independente e do parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 18º** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) Destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas;
- d) Alterar o presente Estatuto Social, devendo a proposta de modificação ser instruída pela Assembleia Geral, com parecer do Comitê Jurídico, se houver;

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: [@institutoevolare](https://www.instagram.com/institutoevolare)



e) Deliberar sobre a associação, cisão, fusão, incorporação, desmembramento, dissolução ou extinção do Instituto Evolare, e sobre a autonomia financeira, administrativa e operacional das filiais, na medida da conveniência e das possibilidades, observando os dispositivos deste Estatuto Social;

f) Aprovar o plano estratégico proposto pelo Presidente;

g) Deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados; e

h) Deliberar sobre assuntos de interesse geral do Instituto Evolare.

**Artigo 19º** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão na sede do Instituto Evolare, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, com interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e deliberará pela maioria dos associados presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O presidente do Assembleia será o Presidente da Mesa que deverá dirigir os seus trabalhos e escolher o Secretário *Ad Hoc* para auxiliá-lo.

**Parágrafo Segundo** – A deliberação sobre a dissolução ou extinção do Instituto Evolare requererá a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade e será tomada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo Terceiro** – A deliberação sobre associação, cisão, fusão, incorporação, ou desmembramento requererá a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será tomada pelo voto da maioria dos associados presentes.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações sobre a destituição dos administradores estatutários e sobre a alteração do Estatuto Social, requererá a presença de, no mínimo, a maioria dos associados, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e será tomada pelo voto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Artigo 20º** – A diretoria do Instituto Evolare será composta, nos termos deste Estatuto, por:

I. Presidente;

II. Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se suas reeleições por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Evolare remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região em que desenvolvem suas atividades.

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: @institutoevolare

Wlmar Alves Martins  
Advogado  
OAB/GO 17.062



|                         |   |
|-------------------------|---|
| 2º Reg. Pess. Jurídicas |   |
| Nº 2655 / 03            | # |
| Anápolis - GO           |   |

**Artigo 21º – Competem aos cargos de direção:**

I. A Diretoria manterá na sede do Instituto Evolare o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro – São atribuições da Presidência:**

- a) Encaminhar anualmente aos associados e à Assembleia Geral, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, os pareceres de auditores independentes e do conselho fiscal sobre os balancetes e balanço anual;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento e plano de trabalho anuais;
- c) Propor à assembleia geral reformas ou alterações do estatuto;
- d) Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção do Instituto Evolare, observando as disposições deste estatuto;
- e) Representar o Instituto Evolare, ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, podendo substabelecer esta condição, mediante ato específico;
- f) Celebrar convênios, firmar contratos e ajustes congêneres, e realizar a filiação do Instituto Evolare às instituições ou organizações;
- g) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto Evolare, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- h) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não estão expressamente previstas neste estatuto;
- i) Nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o período de gestão do Presidente Executivo que outorgou a procuração;
- j) Assinar cheques e ordens de pagamento do Instituto Evolare;
- k) Convocar a Assembleia Geral, e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo – São atribuições da Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento:**

- a) Gerenciar os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças;
- b) Coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria;
- c) Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros;

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: [@institutoevolare](https://www.instagram.com/institutoevolare)

Wagner Alves  
Advogado  
OAB/GO 17.052

*[Handwritten signature]*



**evolare** INSTITUTO

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 2º Reg. Pess. Jurídicas |   |
| Nº 2655 / 03            | # |
| Anápolis - GO           |   |

- d) Realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras;
- e) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não estão expressamente previstas neste Estatuto;
- f) Organizar e Elaborar os planos de ações e programas, e suas divulgações;
- g) Conduzir reuniões estratégicas entre as diretorias em nome da Entidade;
- h) Conduzir reuniões junto a autoridades e representantes de órgãos de fiscalização e representar o a Entidade junto a órgãos de controle e de regulação;
- i) Planejar, analisar e acompanhar as estratégias de expansão do Instituto Evolare;
- j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não estão expressamente previstas neste Estatuto;
- k) Realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira do Instituto Evolare, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber, cobrança, gestão do patrimônio do Entidade, gestão de compras, de recursos humanos, atividades de tecnologia da informação, orçamentária e custos, de licitações e gestão contratos;
- l) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos administrativos, tributários e jurídicos da Entidade, com apoio de profissionais contratados para o exercício das atividades;
- m) A Diretoria Administrativa Financeira poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o período de gestão de quem outorgou a procuração;

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do titular da Diretoria Administrativa Financeira, um Diretor Interino, indicado pelo Assembleia Geral, assumirá este cargo com mandato fixado em 90 (noventa) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo titular para a Diretoria Administrativa Financeira, por parte de deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 22º** – Os membros da diretoria podem delegar suas funções, desde que o façam com poderes expressos e por prazo determinado.

**Artigo 23º** – Em caso de impedimento, suspeição ou vacância do cargo de Presidente, serão submetidos à Assembleia Geral os nomes dos ocupantes dos cargos de diretoria que, deliberará e aprovará, dentre os nomes apresentados, a indicação do Presidente interino.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente interino pode desempenhar a função por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo facultada a cumulação de atribuições durante este período.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à Assembleia Geral a designação do novo Presidente.

**Artigo 24º** – É vedada, a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado, a prática de atos de liberalidade às custas do Instituto Evolare.

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: [@institutoevolare](https://www.instagram.com/institutoevolare)

Wladimir Alves Dias  
Advogado  
OAB/GO 17.082



### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

|                         |
|-------------------------|
| 2º Reg. Pers. Jurídicas |
| Nº 2655 / 03 #          |
| Anápolis - GO           |

**Artigo 25º** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de ausência ou impedimento definitivo de membro do Conselho Fiscal que reduza o número dos membros a número menor que o mínimo previsto neste artigo, a Assembleia Geral escolherá, em máximo 30 (trinta) dias contados da vacância, novo membro, que completará o tempo de mandato faltante do membro substituído.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral. Os demais serão denominados como membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros eleitos que os substituirão, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, desde que por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

**Artigo 26º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano por convocação do Presidente do Instituto Evolare ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, lavrando-se ata das reuniões em livro próprio.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao Conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

**Artigo 27º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar seu parecer sobre as Demonstrações Financeiras auditadas pelos Auditores Independentes do Instituto Evolare;
- b) Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente do Instituto Evolare ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos que envolvam sua competência;
- c) Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- d) Endossar a contratação da empresa de auditoria independente, e se julgar necessário, indicar sua substituição à Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- f) Fiscalizar na área de sua competência os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

**Artigo 28º** – O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em seu Regimento Interno.

Erick de Jesus Nasareth

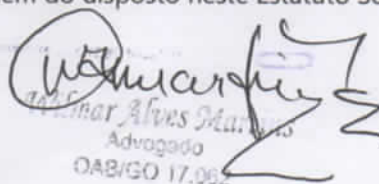
Advogado

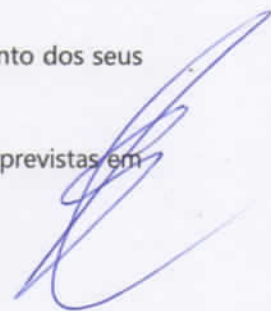
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612

E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)

Instagram: @institutoevolare

  
Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO 17.062





#### CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E PATRIMÔNIO

**Artigo 29º** – O Instituto Evolare adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 30º** – Constituem o patrimônio do Instituto Evolare:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens do Instituto Evolare somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo** – Caberá a Assembleia Geral aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio desta, podendo, contudo, delegar ao Presidente competência para aprovar estas transações em determinada alçada.

**Artigo 31º** – O Instituto Evolare aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Artigo 32º** – O Instituto Evolare em nenhuma hipótese poderá distribuir os resultados financeiros entre os associados, conselheiros, benfeitores, mantenedores, voluntários, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas, direta ou indiretamente, a associação.

**Artigo 33º** – O Assembleia Geral poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam o Instituto Evolare.

**Artigo 34º** – O Instituto Evolare, em caso de dissolução ou extinção, transferirá seu patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

#### CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 35º** – Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Evolare utilizar-se-á de todos os meios de fontes de recursos permitidos em lei. Dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

- a) As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros Mantenedores;

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: [@institutoevolare](https://www.instagram.com/institutoevolare)

Ademar Alves Martins  
Advogado  
OAB/GO 17.052



**evolare** INSTITUTO

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 2º Reg. Pers. Jurídicas |   |
| Nº 2655 / 03            | # |
| Anápolis - GO           |   |

- b) As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- c) As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- d) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- e) Os valores recebidos a título de auxílios, subvenções e contribuições, bem como aqueles provenientes de atividades próprias, de convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o Poder Público ou com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação ao seu patrimônio;
- f) Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- g) As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- h) Os usufrutos instituídos a seu favor;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- j) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- k) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- l) Prestação de serviços e venda de próteses, órteses, aparelhos ortopédicos, outros serviços e produtos próprios;
- m) Outras atividades—meio para a consecução do objetivo social e sustentabilidade financeira do Instituto Evolare, tais como, mas não se limitando, estacionamento, bazares, lanchonetes.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Evolare aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 36º** – O exercício financeiro do Instituto Evolare coincidirá com o ano civil.

Erick de Jesus Nasareth  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: [@institutoevolare](https://www.instagram.com/institutoevolare)

*[Assinatura]*  
Márcia Alves Martins  
Advogada  
OAB/GO 17.082



evolare INSTITUTO

2º Reg. Pers. Jurídicas

Nº 2655/03 #

Anápolis - GO

**Artigo 37º** – A prestação de contas será submetida à Assembleia Geral, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, devendo observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- c) A publicidade, por qualquer meio eficaz no exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras do Instituto Evolare.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38º** – O associado que se retirar do Instituto Evolare ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o Instituto Evolare com doações em bens ou em dinheiro renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto Evolare.

**Artigo 39º** – O exercício social do Instituto Evolare terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras do Instituto Evolare.

**Artigo 40º** – O INSTITUTO EVOLARE adotará Regimentos Internos para cada um de seus órgãos, devendo ser aprovados pela Assembleia Geral, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Entidade, desde que não sejam conflitantes com o presente Estatuto Social.

**Artigo 41º** – Os casos omissos serão resolvidos nas respectivas esferas de competência estatutária, pelo Assembleia Geral, seguindo as disposições legais vigentes.

Anápolis, Goiás, 06 de outubro de 2025.

**Sebastião Felismino da Silva Neto**  
Presidente do Instituto Evolare

**Odalia Souza dos Santos**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento

**Erick de Jesus Nasareth**  
Advogado  
OAB/GO n.º 54862

Telefone: 62 99409-2612  
E-mail: [institutoevolare@gmail.com](mailto:institutoevolare@gmail.com)  
Instagram: @institutoevolare

**Adriana Alves Martins**  
Advogada  
OAB/GO 17.08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
2º Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e  
Protesto da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás  
Rua Engº Portela, 222 - Conj. 501/504 - Centro - Anápolis/GO - CEP: 75024-100 - (62) 3327-9707

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

Protocolo nº 0169161 - Registro nº 0002656 /03  
Livro A - 298, fls. nº 193-207, do que dou fe  
Anápolis GO, 31 de outubro de 2025.  
Selo Eletrônico de Fiscalização nº  
05092510213008630390002  
Consulte em <https://seu.tjgo.jus.br/busca>  
Via: (01/02)

Consulte  
Selo:

*Frederico Junqueira*  
Responsável Interino



CARINE MOREIRA ALVES  
ESCRIVENTE  
Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial:  
R\$184,77, Ao Estado de Goiás: R\$44,81, Taxa  
Judiciária: R\$19,78, a prefeitura ISS: R\$9,24,  
Total: R\$258,60

